



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 1 de Dezembro de 2017 • Ano V • Nº 2719

Esta edição encontra-se no site: [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Complementar Nº11, de 1 de Dezembro de 2017**-Altera a Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Brumado, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Brumado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Brumado, passa a vigor com as alterações introduzidas por esta lei, compreendendo mudança de redação e inserção de dispositivos.

**LISTA DE SERVIÇOS  
ANEXO VIII, ART. 157**

ITEM	DESCRIÇÃO
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabelts, smartphones e congêneres.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0PQCO/IYEBPZMD1BMGHC2A

Esta edição encontra-se no site: [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



.....	.....
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.
.....	.....
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....	.....
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (nova redação)
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
.....	.....
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....	.....
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....	.....
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....	.....

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**HIPÓTESES ONDE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

**ANEXO X, INCISO VII, ART. 178**

<b>INCISO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
.....	.....
IX	do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestar e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....	.....
XIII	dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de constante do artigo 157, ANEXO VIII da Lei Complementar 02/2006;
.....	.....
XVI	do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista constante do artigo 157, ANEXO VIII da Lei Complementar 02/2006;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



.....	.....
XX	do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do artigo 157, ANEXO VIII da Lei Complementar 02/2006;
XXI	do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do artigo 157, ANEXO VIII da Lei Complementar 02/2006;
XXII	do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do artigo 157, ANEXO VIII da Lei Complementar 02/2006;

**ANEXO XI**

**TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TLL, ART. 211**

ATIVIDADES	R\$
Distribuição de Gás Natural	8.500,00

**ANEXO XII**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF, ART. 215**

ATIVIDADES	R\$
Distribuição de Gás Natural	8.500,00

**ANEXO XIII**

**TABELA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE, ART. 233**

ITENS – DIMENSÕES – VALORES – PERCENTUAIS	
1. Solicitação de análise e viabilidade de projeto:	
1.1 Até 60,00m <sup>2</sup> .....	Isento
1.2 De 60,01 a 100,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,75/m <sup>2</sup>
1.3 De 100,01 a 200,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,70/m <sup>2</sup>
1.4 De 200,01 a 300,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,65/m <sup>2</sup>
1.5 De 300,01 a 400,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,60/m <sup>2</sup>
1.6 De 400,01 a 500,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,55/m <sup>2</sup>
1.7 De 500,01 a 600,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,50/m <sup>2</sup>
1.8 De 600,01 a 700,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,45/m <sup>2</sup>
1.9 De 700,01 a 800,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,40/m <sup>2</sup>
1.10 Acima de 800,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 0,30/m <sup>2</sup>
2. Aprovação do projeto e posterior liberação de alvará para:	
2.1 – Construção de prédio unifamiliar residencial	
2.1.1 Até 60,00m <sup>2</sup> .....	Isento
2.1.2 De 60,01 a 100,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 2,12/m <sup>2</sup>
2.1.3 De 100,01 a 200,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 2,02/m <sup>2</sup>
2.1.4 De 200,01 a 300,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,91/m <sup>2</sup>
2.1.5 De 300,01 a 400,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,80/m <sup>2</sup>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



2.1.6	De 400,01 a 500,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,70/m <sup>2</sup>
2.1.7	De 500,01 a 600,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,59/m <sup>2</sup>
2.1.8	De 600,01 a 700,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,48/m <sup>2</sup>
2.1.9	De 700,01 a 800,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,38/m <sup>2</sup>
2.1.10	De 800,01 a 900,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,27/m <sup>2</sup>
2.1.11	De 900,01 a 1000,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,16/m <sup>2</sup>
2.1.12	ACIMA DE 1000,00m <sup>2</sup> .....	R\$ 1,07/m <sup>2</sup>
<b>2.2 – Construção de prédio plurifamiliar residencial</b>		
2.2.1	Até 200,00m <sup>2</sup> /unidade habitacional.....	R\$ 2,02/m <sup>2</sup>
2.2.2	De 200,01 a 400,00m <sup>2</sup> /unidade habitacional.....	R\$ 1,80/m <sup>2</sup>
2.2.3	De 400,01 a 600,00m <sup>2</sup> /unidade habitacional.....	R\$ 1,59/m <sup>2</sup>
2.2.4	De 600,01 a 800,00m <sup>2</sup> /unidade habitacional.....	R\$ 1,38/m <sup>2</sup>
2.2.5	De 800,01 a 1000,00m <sup>2</sup> /unidade habitacional.....	R\$ 1,27/m <sup>2</sup>
2.2.6	Acima de 1000,00m <sup>2</sup> /unidade habitacional.....	R\$ 1,16/m <sup>2</sup>
<b>2.3 – Construção de prédio misto (comercial e residencial):</b>		
2.3.1	Até 200,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 2,02/m <sup>2</sup>
2.3.2	De 200,01 a 400,00 m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,80/m <sup>2</sup>
2.3.3	De 400,01 a 600,00 m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,59/m <sup>2</sup>
2.3.4	De 600,01 a 800,00 m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,38/m <sup>2</sup>
2.3.5	De 800,01 a 1000,00 m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,27/m <sup>2</sup>
2.3.6	Acima de 1000,00 m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,16/m <sup>2</sup>
<b>2.4 – Construção de prédio comercial</b>		
2.4.1	Até 200,01m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 2,02/m <sup>2</sup>
2.4.2	De 200,01 a 400,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,80/m <sup>2</sup>
2.4.3	De 400,01 a 600,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,59/m <sup>2</sup>
2.4.4	De 600,01 a 800,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,38/m <sup>2</sup>
2.4.5	De 800,01 a 1000,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,27/m <sup>2</sup>
2.4.6	Acima de 1000,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,16/m <sup>2</sup>
<b>2.5 – Construção de prédio industrial</b>		
2.5.1	Até 200,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 2,02/m <sup>2</sup>
2.5.2	De 200,01 a 400,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,80/m <sup>2</sup>
2.5.3	De 400,01 a 600,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,59/m <sup>2</sup>
2.5.4	De 600,01 a 800,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,38/m <sup>2</sup>
2.5.5	De 800,01 a 1000,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,27/m <sup>2</sup>
2.5.6	Acima de 1000,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,16/m <sup>2</sup>
<b>2.6 – Galpão aberto</b>		
2.6.1	Até 200,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 2,02/m <sup>2</sup>
2.6.2	De 200,01 a 400,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,80/m <sup>2</sup>
2.6.3	De 400,01 a 600,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,59/m <sup>2</sup>
2.6.4	De 600,01 a 800,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,38/m <sup>2</sup>
2.6.5	De 800,01 a 1000,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,27/m <sup>2</sup>
2.6.6	Acima de 1000,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,16/m <sup>2</sup>
<b>3. Alteração do projeto original, sem ampliação</b>		
3.1	Até 60,00m <sup>2</sup> área construída.....	Isento
3.2	De 60,01 a 100,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 50,00
3.3	De 100,01 a 200,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 75,00
3.4	De 200,01 a 300,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 100,00
3.5	De 300,01 a 400,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 200,00
3.6	Acima de 400,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 400,00
3.1.1 – Alteração do projeto original, com ampliação, aplica-se o calculo conforme o Código, desta tabela, abatendo-se os valores já pagos.		

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



4. Reforma geral sem alteração na estrutura do original	
4.1 Até 60,00m <sup>2</sup> área construída.....	Isento
4.2 De 60,01 a 100,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 50,00
4.3 De 100,01 a 200,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 75,00
4.4 De 200,01 a 300,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 100,00
4.5 De 300,01 a 400,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 200,00
4.6 Acima de 400,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 400,00
5 Legalização de obra	
5.1 Em execução sem alvará.....	Tabelas acima + 15%
5.2 Construída sem alvará .....	Tabelas acima + 30%
6 Alvará para demolição	
6.1 Até 100,00m <sup>2</sup> de área construída.....	R\$ 50,00
6.2 Acima de 100,00m <sup>2</sup> de área construída.....	R\$ 100,00
7 Revalidação de alvará.....	R\$ 100,00
8 Cancelamento ou transferência de alvará .....	R\$ 100,00
9 Habite-se	
9.1 Até 60,00m <sup>2</sup> área construída.....	Isento
9.2 De 60,01 a 100,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 2,12/m <sup>2</sup>
9.3 De 100,01 a 200,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 2,02/m <sup>2</sup>
9.4 De 200,01 a 300,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,91/m <sup>2</sup>
9.5 De 300,01 a 400,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,80/m <sup>2</sup>
9.6 De 400,01 a 500,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,70/m <sup>2</sup>
9.7 De 500,01 a 600,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,59/m <sup>2</sup>
9.8 De 600,01 a 700,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,48/m <sup>2</sup>
9.9 De 700,01 a 800,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,38/m <sup>2</sup>
9.10 De 800,01 a 900,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,27 m <sup>2</sup>
9.11 De 900,01 a 1000,00m <sup>2</sup> área construída.....	R\$ 1,16 m <sup>2</sup>
9.12 Acima de 1000,00m <sup>2</sup> área construída .....	R\$ 1,07/m <sup>2</sup>
9.13 Loteamento, por metro quadrado do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e aquelas doadas ao Município.....	R\$ 0,80/m <sup>2</sup>
9.14 Canteiro de Obras, Pátios e Parques .....	R\$ 0,80/m <sup>2</sup>
9.15 Estrada e Linha Férrea .....	R\$ 0,80/m <sup>2</sup>
9.16 Gasoduto .....	R\$ 1,00/m <sup>2</sup>

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 01 de dezembro de 2017.

Eduardo Lima Vasconcelos  
Prefeito Municipal

André Luís Meira Leite  
Secretário Municipal da Fazenda